

XS Global Brazil S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral da Constituição

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10 horas do dia 26 de agosto de 2024, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, Conjunto 62, 6º andar. **2. Presença:** De acordo com o disposto no artigo 87 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), esta Assembleia Geral de Constituição foi instalada com a presença da totalidade dos subscritores, identificados abaixo, a saber: **XS Latam, LLC**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Estado de Florida (Estados Unidos da América), com sede na Cidade de Miami, Estado da Florida, na 1441 Brickell Ave., Sala 1210, CEP 33131, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 56.034.302/0001-35, neste ato representada por seu representante legal no Brasil, o Sr. **Rodrigo Granetto Joao**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.485.213-8-SSP/SP, inscrito perante o Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 326.387.698-86, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua William Fureau, 120, apartamento 64BTW, Pirituba, CEP 05154-050 ("XS Latam") e **XS Global, LLC**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Estado de Florida (Estados Unidos da América), com sede na Cidade de Miami, Estado da Florida, na 1441 Brickell Ave., Sala 1210, CEP 33131, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 56.034.301/0001-90, neste ato representada por seu representante legal no Brasil, o Sr. **Rodrigo Granetto Joao**, acima qualificado ("XS Global"). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Gabriel Holschneider Osuna** (devidamente representado pelo Sr. **Rodrigo Granetto Joao**) e secretariados pelo Sr. **Jorge Luis Cazar León** (devidamente representado pelo Sr. **Rodrigo Granetto Joao**). **4. Ordem do Dia:** (1) Analisar e aprovar o Boletim de Subscrição de Ações, bem como verificar o recebimento dos depósitos para integralizar o capital social no valor de R\$ 500 (quinhentos reais), em moeda brasileira, o qual representa 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia; (2) analisar e aprovar o Estatuto Social da Companhia; (3) aprovar a constituição da Companhia como uma sociedade anônima, que deverá funcionar sob a denominação social "**XS Global Brazil S.A.**"; e (4) Eleger os membros do Conselho de Administração. **5. Deliberação:** Aberta a sessão, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral, e todas as matérias constantes da ordem do dia foram discutidas e votadas pela unanimidade dos presentes, sem qualquer restrição, emenda ou ressalva: 5.1. O Sr. Presidente informou que, como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **XS Global Brazil S.A.** ("XSG Brazil" ou "Companhia"), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, Conjunto 62, 6º Andar, tudo na forma do projeto de Estatuto Social disponibilizado. Posteriormente, passou-se à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e anexado, em sua integra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo I**. A Companhia terá por objeto social: (1) oferta, promoção, comercialização e subscrição de produtos de seguros no território brasileiro, em nome e à conta de ordem de sociedades seguradoras, na condição de representante de seguros; (2) consultoria e assessoria na subscrição de riscos de seguro; (3) consultoria e assessoria na regulação e liquidação de sinistros; (4) consultoria e assessoria empresarial em geral; e (5) participação, na condição de sócia, em outras pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras: 5.2. O Sr. Presidente também informou que os Boletins de Subscrição disponibilizados passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo II**, e já se encontram assinados pelos respectivos acionistas, que subscreveram a totalidade do capital da Companhia conforme segue: (a) XS Latam subscreu o montante de R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), representado por 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, dos quais R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) são ora integralizados em moeda corrente nacional, devendo o saldo ser integralizado no prazo de 3 (três) meses a contar desta data, em moeda corrente nacional; e (b) XS Global subscreu o montante de R\$ 1,00 (um real), representado por 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, os quais serão integralizados no prazo de 3 (três) meses a contar desta data, em moeda corrente nacional: 5.3. Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário que demonstra a realização da importância correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social subscrito em dinheiro. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos pelo Artigo 80 da Lei das Sociedades Anônimas, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. 5.4. Nos termos do Estatuto Social, as acionistas resolveram eleger as seguintes pessoas para o Conselho de Administração da Companhia: (i) **Gabriel Holschneider Osuna**, mexicano, casado, advogado, portador do Passaporte Mexicano nº G40100135, com endereço profissional em 1441 Brickell Avenue, Suite 1210, Miami, Florida, Estados Unidos da América, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, para prazo de mandato de 3 (três) anos; (ii) **Jorge Luis Cazar León**, americano, casado, advogado, portador do Passaporte Americano nº A13560006, com endereço profissional em 1441 Brickell Avenue, Suite 1210, Miami, Florida, Estados Unidos da América, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, para prazo de mandato de 3 (três) anos; e (iii) **Gerardo Antonio Jacobo Kanan**, mexicano, casado, comerciante, portador do Passaporte Mexicano nº G29655167, com endereço profissional em 1441 Brickell Avenue, Suite 1210, Miami, Florida, Estados Unidos da América, para o cargo de membro do Conselho de Administração sem designação específica, para prazo de mandato de 3 (três) anos. 5.5. **Gabriel Holschneider Osuna** e **Jorge Luis Cazar León** e **Gerardo Antonio Jacobo Kanan** assumiram seus respectivos cargos no Conselho de Administração da Companhia por meio da assinatura dos termos de posse que integram os **Anexos III-A, III-B e III-C**. 5.6. Fixar a remuneração global anual dos membros da administração em até R\$ 67.766,00 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais). 5.7. Os acionistas ainda definiram que as publicações da Companhia deverão ser realizadas de forma eletrônica, enquanto mantidos os parâmetros fixados no artigo 294, inciso III da Lei das Sociedades Anônimas. **6.** O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que o Diretor da Companhia ficará incumbido de ultimar as formalidades remanescentes necessárias a sua constituição e registro perante os órgãos competentes. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembleia, após a lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 2 de setembro de 2024. Mesa: Gabriel Holschneider Osuna, Presidente; Por: Rodrigo Granetto Joao, Posição: Procurador; Jorge Luis Cazar León, Secretário, Por: Rodrigo Granetto Joao, Posição: Procurador; XS Latam LLC, Por: Rodrigo Granetto Joao, Cargo: Procurador; XS Global LLC, Por: Rodrigo Granetto Joao, Cargo: Procurador. JUCESP/NIRE nº 3530064775-1 em 26/09/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social.** **Capítulo I – denominação e sede social.** **Cláusula 1º** A XS Global Brazil S.A. ("XSG Brazil" ou "Companhia") será uma sociedade anônima. **Cláusula 2º** A Companhia terá sede e fuso na Cidade e Estado de São Paulo, em Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, Conjunto 62, 6º Andar. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos, filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior. **Capítulo II – do objeto social e duração.** **Cláusula 3º** O objeto social da Companhia contemplará: (i) oferta, promoção e comercialização de produtos de seguros no território brasileiro, em nome e à conta e ordem de sociedades seguradoras, na condição de representante de seguros; (ii) consultoria e assessoria na subscrição de riscos de seguro; (iii) consultoria e assessoria na regulação e liquidação de sinistros; (iv) consultoria e assessoria empresarial em geral; e (v) participação, na condição de sócia, em outras pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras. **Cláusula 4º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo III – do capital social.** **Cláusula 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária terá direito a um único voto em cada deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo V – assembleia geral.** **Cláusula 6º** A Assembleia-Geral será a instância máxima da Companhia e terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir sobre o funcionamento da sociedade. §1º A Assembleia-Geral será ordinariamente instalada até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. §2º A Assembleia-Geral instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titular de, no mínimo, três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. **Cláusula 7º** Além das atribuições previstas em lei, competirá privativamente à Assembleia-Geral deliberar sobre: (i) os negócios jurídicos entre a Companhia e seus conselheiros e diretores ou, ainda, suas controladas ou sociedades sob controle comum existentes nesta data ou que venham a existir no futuro; (ii) a instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de participações societárias aos seus conselheiros, diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; (iii) a contratação ou extensão de qualquer modalidade de empréstimo, financiamento e/ou linha de crédito e a prestação de qualquer tipo de garantia no Brasil e no exterior; (iv) a dispensa, a renúncia parcial ou total e/ou a novação de qualquer negócio jurídico, direito ou obrigação assumidos pela Companhia cuja assunção tenha sido autorizada pela Assembleia Geral nos termos dos incisos anteriores. **Capítulo IV – da administração da companhia.** **Cláusula 8º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, observadas as regras deste Estatuto Social. **Seção I – Conselho de Administração.** **Cláusula 9º** O Conselho de Administração será responsável por fixar as diretrizes gerais para a execução do objeto social da Companhia e por fiscalizar a gestão de seus negócios, observadas as competências específicas estabelecidas na Cláusula 12º. **Cláusula 10º** O Conselho de Administração será composto por pelo menos 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para prazo de 3 (três) anos. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, por qualquer razão, a seu exclusivo critério. **Cláusula 11º** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário (e desde que estejam eleitos e empossados ao menos 3 (três) conselheiros), mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, sendo necessária a presença de todos os membros do Conselho de Administração para que sejam consideradas validamente instauradas as reuniões do Conselho de Administração. §1º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual ou por qualquer outro meio admitido pela legislação aplicável. §2º Em qualquer reunião do Conselho de Administração, as matérias serão deliberadas pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. Em caso de impasse, na qual os votos estão empatados, o Presidente do Conselho de Administração tem a autorização para dar o voto de qualidade e decidir a matéria. **Cláusula 12º** Competirá privativamente ao Conselho de Administração, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral: (i) estabelecer os objetivos da Companhia e dar orientações gerais sobre os seus negócios; (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos; (iii) fixar o orçamento anual da Diretoria Executiva e fiscalizar a execução de tal orçamento; (iv) distribuir a remuneração global definida pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva; (v) analisar as demonstrações contábeis e/ou financeiras da Companhia e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (vi) aprovar quaisquer políticas e normas internas aplicáveis à Companhia e/ou aos seus colaboradores; (vii) deliberar sobre a assunção de qualquer obrigação com valor superior ao equivalente em reais a USD \$10.000 (dez mil dólares) resultantes de qualquer operação não relacionada com o objeto social da Companhia, de acordo com o Cláusula 3º deste Estatuto Social; (viii) deliberar sobre a cessão, alienação ou disposição de qualquer ativo ou direito com valor superior ao equivalente em reais a USD \$10.000 (dez mil dólares) resultantes de qualquer operação não relacionada com o objeto social da Companhia; (ix) deliberar sobre a dispensa, a renúncia parcial ou total e/ou a novação de qualquer negócio jurídico, direito ou obrigação assumidos pela Companhia cuja assunção tenha sido autorizada pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos anteriores. **Seção II – Diretoria Executiva.** **Cláusula 13º** A Diretoria Executiva exercerá a gestão ordinária da Companhia, assegurando o pleno funcionamento e consecução de seus fins, em fiel cumprimento aos deveres estabelecidos pela legislação pertinente e previstos neste Estatuto Social. **Cláusula 14º** A Diretoria Executiva será composta, a qualquer tempo, por pelo menos 1 (um) membro, eleito(s) pelo Conselho de Administração para prazo de mandato de 3 (três) anos. §1º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por qualquer razão. §2º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a data da posse de seus respectivos substitutos. **Cláusula 15º** A Diretoria Executiva terá o poder de representar a Companhia ativa e passivamente, tanto judicial quanto extrajudicialmente. §1º A Companhia obrigar-se-á pela assinatura de qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que observado o disposto na Cláusula 16º deste Estatuto Social. §2º A Companhia obrigar-se-á, igualmente, pela assinatura um 1 (um) procurador, sempre que assim determinado pela respectiva procura e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restrinjirá a atos de rotina (i) junto a repartições públicas e autarquias federais (incluindo, mas não se limitando a, Superintendência de Seguros Privados e ao Banco Central do Brasil), estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos; (ii) junto à Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos seus bancos arrecadadores e administradores; (iii) no âmbito de quaisquer procedimentos administrativos, judiciais, arbitrais ou extrajudiciais, de qualquer natureza; (iv) para fins de cumprimento de obrigações fiscais, cíveis, trabalhistas ou previdenciárias; e (v) junto a qualquer pessoa jurídica ou entidade despersonalizada (incluindo, mas não se limitando a, instituições financeiras) dentro do curso normal de negócios. Os procuradores "ad judicis" poderão também representar a Companhia individualmente. §3º As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Companhia poderão ser outorgadas individualmente por qualquer integrante da Diretoria Executiva e deverão, ainda, ter prazo de validade determinado e fixar regras (caso aplicável) para substabelecimento de poderes. §4º As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos ou, ainda, em procedimentos arbitrais, poderão ser outorgadas pelo Conselho de Administração e deverão, ainda, ter prazo de validade determinado e fixar regras (caso aplicável) para substabelecimento de poderes. **Cláusula 16º** Competirá privativamente à Diretoria Executiva, independentemente de prévia autorização do Conselho de Administração: (x) gerenciar a Companhia dentro do curso normal de negócios; (xi) executar, no limite de suas responsabilidades, as disposições deste Estatuto Social e as orientações, instruções e deliberações do Conselho de Administração; (xii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto Social disponham diversamente; (xiii) submeter ao Conselho de Administração, na periodicidade e forma prevista na legislação aplicável, as contas, relatórios e demonstrações contábeis da Companhia; e (xiv) promover a implantação das políticas, diretrizes, planos de atividades e orçamento da Companhia. **Cláusula 17º** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, os seguintes atos só poderão ser executados pela Diretoria Executiva após autorização prévia e escrita (sob qualquer forma admitida pelo Conselho de Administração): (xv) a realização de quaisquer atos fora do curso normal de negócios; (xvi) a assunção de qualquer obrigação com valor superior ao equivalente em reais a USD \$10.000 (dez mil dólares) resultantes de qualquer operação não relacionada com o objeto social da Companhia, de acordo com o Artigo 3º deste Estatuto Social; (xvii) a cessão, alienação ou disposição de qualquer ativo ou direito com valor superior ao equivalente em reais a USD \$10.000 (dez mil dólares) resultantes de qualquer operação não relacionada com o objeto social da Companhia, de acordo com o Artigo 3º deste Estatuto Social; (xviii) a dispensa, a renúncia parcial ou total e/ou a novação de qualquer negócio jurídico, direito ou obrigação assumidos pela Companhia cuja assunção tenha sido autorizada pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos anteriores; e (xix) resolver quaisquer casos ou situações extraordinárias que não sejam abordados ou contemplados neste Estatuto Social. **Capítulo V – exercício social e demonstrações financeiras.** **Cláusula 18º** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. §1º Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). §2º O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço contábil semestralmente ou, conforme o caso, em periodicidade menor, podendo inclusive aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços contábeis, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. §3º O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação mínima: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) observado o disposto nos itens (a) e (b) acima, a parcela remanescente poderá ser destinada para a constituição de reserva de lucros, a critério dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, até o limite do capital social da Companhia, na forma da legislação aplicável. **Cláusula 19º** As contas da administração e a destinação do lucro líquido anualmente obtido serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral. §1º A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, em periodicidade semestral ou menor, e, com base nesses balanços, distribuir lucros a qualquer tempo. §2º A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VI – conselho fiscal.** **Cláusula 20º** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. §1º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. §2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VII – dissolução, liquidação e extinção.** **Cláusula 21º** Em caso de dissolução da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese os bens da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será vedado aos acionistas. Encerrada a liquidação, a Companhia será declarada extinta por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII – lei de regência.** **Cláusula 22º** A Companhia rege-se pelo disposto neste Estatuto Social, bem como pelas disposições da Lei 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores. **Capítulo IX – foro.** **Cláusula 23º** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a dirimir quaisquer disputas ou controvérsias em relação à existência, validade, eficácia e/ou interpretação deste Estatuto Social.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/10/2024
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



XS Global RE Service S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 26 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10 horas do dia 26/08/2024, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, Conjunto 62, 6º andar.
2. Presença: De acordo com o disposto no artigo 87 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), esta Assembleia Geral de Constituição foi instalada com a presença da totalidade dos subscritores, identificados abaixo, a saber: **XS Global, LLC**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Estado de Florida (Estados Unidos da América), com sede na Cidade de Miami, Estado da Flórida, na 1441 Brickell Ave., Sala 1210, CEP 33131, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 56.034.301/0001-90, neste ato representada por seu representante legal no Brasil, o Sr. **Rodrigo Granetto Joao**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.485.213-8-SSP/SP, inscrito perante o Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 326.387.698-86, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua William Funeau, 120, apartamento 64BT, Pirituba, CEP 05154-050 ("XS Global") e **XS Latam, LLC**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Estado de Florida (Estados Unidos da América), com sede na Cidade de Miami, Estado da Flórida, na 1441 Brickell Ave., Sala 1210, CEP 33131, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 56.034.302/0001-35, neste ato representada por seu representante legal no Brasil, o Sr. **Rodrigo Granetto Joao**, acima qualificado ("XS Latam").
3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Gabriel Holschneider Osuna** (devidamente representado pelo Sr. **Rodrigo Granetto Joao**) e secretariados pelo Sr. **Jorge Luís Cazar León** (devidamente representado pelo Sr. **Rodrigo Granetto Joao**).
4. Ordem do Dia: (1) Analisar e aprovar o Boletim de Subscrição de Ações, bem como verificar o recebimento dos depósitos para integralizar o capital social no valor de R\$ 500, em moeda brasileira, o qual representa 10% do capital social total da Companhia; (2) analisar e aprovar o Estatuto Social da Companhia; (3) aprovar a constituição da Companhia como uma sociedade anônima, que deverá funcionar sob a denominação social "XS Global RE Service S.A.;" e (4) Eleger os membros do Conselho de Administração.
5. Deliberações: Aberta a sessão, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral, e todas as matérias constantes da ordem do dia foram discutidas e votadas pela unanimidade dos presentes, sem qualquer restrição, emenda ou ressalva: 5.1. O Sr. Presidente informou que, como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **XS Global RE Service S.A.** ("Companhia"), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, Conjunto 62, 6º Andar, tudo na forma do projeto de Estatuto Social disponibilizado. Posteriormente, passou-se à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I. A Companhia terá por objeto social: (I) consultoria e assessoria a resseguradores locais, admitidos, eventuais e não-authorizeds na subscrição de riscos de resseguro e retrocessão; (2) consultoria e assessoria na regulação e liquidação de sinistros; (3) consultoria e assessoria empresarial em geral; e (4) participação, na condição de sócia, em outras pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras. 5.2. O Sr. Presidente também informou que os Boletins de Subscrição disponibilizados passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, e já se encontram assinados pelos respectivos acionistas, que subscreveram a totalidade do capital da Companhia conforme segue: (a) XS Global subscreu o montante de R\$ 4.999,00, representado por 4.999 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$1,00 por ação, dos quais R\$ 499,00 são ora integralizados em moeda corrente nacional, devendo o saldo ser integralizado no prazo de 3 meses a contar desta data, em moeda corrente nacional; e (b) XS Latam subscreu o montante de R\$ 1,00, representado por 1 ação ordinária nominativa, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$1,00 por ação, os quais serão integralizados no prazo de 3 meses a contar desta data, em moeda corrente nacional. 5.3. Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário que demonstra a realização da importância correspondente a, pelo menos, 10% do capital social subscrito em dinheiro. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos pelo Artigo 80 da **Lei das Sociedades Anônimas**, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. 5.4. Nos termos do Estatuto Social, as acionistas resolvem eleger as seguintes pessoas para o Conselho de Administração da Companhia: (i) **Gabriel Holschneider Osuna**, mexicano, casado, advogado, portador do Passaporte Mexicano nº G40100135, com endereço profissional em 1441 Brickell Avenue, Suite 1210, Miami, Florida, Estados Unidos da América, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, para prazo de mandato de 3 anos; (ii) **Jorge Luis Cazar León**, americano, casado, advogado, portador do Passaporte Americano nº A13560006, com endereço profissional em 1441 Brickell Avenue, Suite 1210, Miami, Florida, Estados Unidos da América , para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, para prazo de mandato de 3 anos; e (iii) **Gerardo Antonio Jacobo Kanan**, mexicano, casado, comerciante, portador do Passaporte Mexicano nº G29655167, com endereço profissional em 1441 Brickell Avenue, Suite 1210, Miami, Florida, Estados Unidos da América, para o cargo de membro do Conselho de Administração sem designação específica, para prazo de mandato de 3 anos. 5.5. Os Srs. **Gabriel Holschneider Osuna** e **Jorge Luis Cazar León** e **Gerardo Antonio Jacobo Kanan** assumiram seus respectivos cargos no Conselho de Administração da Companhia por meio da assinatura dos termos de posse que integram os **Anexos III-A, III-B e III-C**. 5.6. Fixar a remuneração global anual dos membros da administração em até R\$ 67.766,00. 5.7. Os acionistas ainda definirão que as publicações da Companhia deverão ser realizadas de forma eletrônica, enquanto mantidos os parâmetros fixados no artigo 294, inciso III da Lei das Sociedades Anônimas. 6. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que o Diretor da Companhia ficará incumbido de ultimar as formalidades remanescentes necessárias à sua constituição e registro perante os órgãos competentes. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembleia, após a lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 02/09/2024. Mesa: Gabriel Holschneider Osuna, Presidente; Por: Rodrigo Granetto Joao, Posição: Procurador; Jorge Luis Cazar León, Secretário; Por: Rodrigo Granetto Joao, Posição: Procurador; XS Latam LLC, Por: Rodrigo Granetto Joao, Cargo: Procurador; e XS Global LLC, Por: Rodrigo Granetto Joao, Cargo: Procurador. JUCESP/MIRE nº 3530064788-2 em 26/09/2024. Marina Centurion Dardan - Secretaria Geral em Exercício. **Estatuto Social. Capítulo I - Denominação e Sede Social.** **Cláusula 1^a** A XS Global RE Service S.A. ("Companhia") será uma sociedade anônima. **Cláusula 2^a** A Companhia terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, em Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, Conjunto 62, 6º Andar. **§Único.** A Companhia poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos, filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior. **Capítulo II - Do Objeto Social e Duração.** **Cláusula 3^a** O objeto social da Companhia contemplará: (i) consultoria e assessoria a resseguradores locais, admitidos, eventuais e não-authorizeds na subscrição de riscos de resseguro e retrocessão; (ii) consultoria e assessoria na regulação e liquidação de sinistros; (iii) consultoria e assessoria empresarial em geral; e (iv) participação, na condição de sócia, em outras pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras. **Cláusula 4^a** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo III - Do Capital Social.** **Cláusula 5^a** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 5.000,00, dividido em 5.000 ações todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§Único.** Cada ação ordinária terá direito a um único voto em cada deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo V - Assembleia Geral.** **Cláusula 6^a** A Assembleia-Geral será a instância máxima da Companhia e terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir sobre o funcionamento da companhia. §1º A Assembleia-Geral será ordinariamente instalada até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. §2º A Assembleia-Geral instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titular de, no mínimo, três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. **Cláusula 7^a** Além das atribuições previstas em lei, competirá privativamente à Assembleia-Geral deliberar sobre: (i) os negócios jurídicos entre a Companhia e seus conselheiros e diretores ou, ainda, suas controladas ou sociedades sob controle comum existentes nesta data ou que venham a existir no futuro; (ii) a instituição de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de participações societárias aos seus conselheiros, diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; (iii) a contratação ou extensão de qualquer modalidade de empréstimo, financiamento, e/ou linha de crédito e a prestação de qualquer tipo de garantia no Brasil ou no exterior; e (iv) a dispensa, a renúncia parcial ou total e/ou a novação de qualquer negócio jurídico, direito ou obrigação assumidos pela Companhia cuja assunção tenha sido autorizada pela Assembleia Geral nos termos dos incisos anteriores. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia.** **Cláusula 8^a** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, observadas as regras deste Estatuto Social. **Seção I - Conselho de Administração.** **Cláusula 9^a** O Conselho de Administração será responsável por fixar as diretrizes gerais para a execução do objeto social da Companhia e por fiscalizar a gestão de seus negócios, observadas as competências específicas estabelecidas na Cláusula 12^a. **Cláusula 10^a** O Conselho de Administração será composto por pelo menos 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral para prazo de 3 anos. **§Único.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser desfiliados, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, por qualquer razão, a seu exclusivo critério. **Cláusula 11^a** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário (e desde que estejam eleitos e empossados ao menos 3 (três) conselheiros), mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, sendo necessária a presença de todos os membros do Conselho de Administração para que sejam consideradas validamente instauradas as reuniões do Conselho de Administração. §1º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual ou por qualquer outro meio admitido pela legislação aplicável. §2º Em qualquer reunião do Conselho de Administração, as matérias serão deliberadas pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. Em caso de impasse, na qual os votos estão empatados, o Presidente do Conselho de Administração tem a autorização para dar o voto de qualidade e decidir a matéria. **Cláusula 12^a** Competirá privativamente ao Conselho de Administração, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral: (i) estabelecer os objetivos da Companhia e dar orientações gerais sobre os seus negócios; (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos; (iii) fixar o orçamento anual da Diretoria Executiva e fiscalizar a execução de tal orçamento; (iv) distribuir a remuneração anual global definida pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva; (v) analisar as demonstrações contábeis e/ou financeiras da Companhia e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (vi) aprovar quaisquer políticas e normas internas aplicáveis à Companhia e/ou aos seus colaboradores; (vii) deliberar sobre a assunção de qualquer obrigação com valor superior ao equivalente em reais a USD 10.000 resultantes de qualquer operação com indivíduo, entidade ou organização que não seja considerada parte relacionada; (viii) deliberar sobre a cessão, alienação ou disposição de qualquer ativo ou direito com valor superior ao equivalente em reais a USD 10.000 resultantes de qualquer operação com indivíduo, entidade ou organização que não seja considerada parte relacionada; (ix) deliberar sobre a dispensa, a renúncia parcial ou total e/ou a novação de qualquer negócio jurídico, direito ou obrigação assumidos pela Companhia cuja assunção tenha sido autorizada pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos anteriores. **§Único.** Para efeitos desta cláusula, entende-se por "parte relacionada": (a) qualquer administrador, diretor ou funcionário da Companhia; (b) qualquer cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, de 1º grau, de um administrador, diretor ou empregado, da Companhia; ou (c) qualquer entidade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da Companhia. **Seção II - Diretoria Executiva.** **Cláusula 13^a** A Diretoria Executiva exercerá a gestão ordinária da Companhia, assegurando o pleno funcionamento e consecução de seus fins, em fiel cumprimento aos deveres estabelecidos pela legislação pertinente e previstos neste Estatuto Social. **Cláusula 14^a** A Diretoria Executiva será composta, a qualquer tempo, por pelo menos 1 membro, eleito(s) pelo Conselho de Administração para prazo de mandato de 3 anos. §1º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser desfiliados, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por qualquer razão. §2º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a data da posse de seus respectivos substitutos. **Cláusula 15^a** A Diretoria Executiva terá o poder de representar a Companhia ativa e passivamente, tanto judicial quanto extrajudicialmente. §1º A Companhia obrigar-se-á, igualmente, pela assinatura de qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que de acordo com a Cláusula 16^a deste Estatuto Social. §2º A Companhia obrigar-se-á, igualmente, pela assinatura um 1 procurador, sempre que assim determinado pela respectiva procura e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restrinirá a atos de rotina (i) junto a repartições públicas e autarquias federais (incluindo, mas não se limitando a, Superintendência de Seguros Privados e ao Banco Central do Brasil), estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos; (ii) junto à Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e aos seus bancos arrecadadores e administradores; (iii) no âmbito de quaisquer procedimentos administrativos, judiciais, arbitrais ou extrajudiciais, de qualquer natureza; (iv) para fins de cumprimento de obrigações fiscais, cíveis, trabalhistas ou previdenciárias; e (v) junto a qualquer pessoa jurídica ou entidade despersonalizada (incluindo, mas não se limitando a, instituições financeiras) dentro do curso normal de negócios. Os procuradores "ad judicia" poderão também representar a Companhia individualmente. §3º As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Companhia poderão ser outorgadas individualmente por qualquer integrante da Diretoria Executiva e deverão, ainda, ter prazo de validade determinado e fixar regras (caso aplicável) para substabelecimento de poderes. §4º As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos ou, ainda, em procedimentos arbitrais, poderão ser outorgadas individualmente pelo Conselho de Administração e deverão, ainda, ter prazo de validade determinado e fixar regras (caso aplicável) para substabelecimento de poderes. **Cláusula 16^a** Competirá privativamente à Diretoria Executiva, independentemente de prévia autorização do Conselho de Administração: (x) gerenciar a Companhia dentro do curso normal de negócios; (xi) executar, no limite de suas responsabilidades, as disposições deste Estatuto Social e as orientações, instruções e deliberações do Conselho de Administração; (xii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto Social disponham diversamente; (xiii) submeter ao Conselho de Administração, na periodicidade e forma prevista na legislação aplicável, as contas, relatórios e demonstrações contábeis da Companhia; e (xiv) promover a implantação das políticas, diretrizes, planos de atividades e orçamento da Companhia. **Cláusula 17^a** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, os seguintes atos só poderão ser executados pela Diretoria Executiva após autorização prévia e escrita (sob qualquer forma admitida pela legislação aplicável) do Conselho de Administração: (xv) a realização de quaisquer atos foro do curso normal de negócios; (xvi) a assunção de qualquer obrigação com valor superior ao equivalente em reais a USD 10.000 resultantes de qualquer operação com indivíduo, entidade ou organização que não seja considerada parte relacionada; (xvii) a cessão, alienação ou disposição de qualquer ativo ou direito com valor superior ao equivalente em reais a USD 10.000 resultantes de qualquer operação com indivíduo, entidade ou organização que não seja considerada parte relacionada; (xviii) a dispensa, a renúncia parcial ou total e/ou a novação de qualquer negócio jurídico, direito ou obrigação assumidos pela Companhia cuja assunção tenha sido autorizada pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos anteriores. (xix) resolver quaisquer casos ou situações extraordinárias que não sejam abordados neste Estatuto Social. **§Único.** Para efeitos da presente disposição, entende-se por "parte relacionada": (a) qualquer administrador, diretor ou funcionário da Companhia; (b) qualquer cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, de 1º grau, de um administrador, diretor ou funcionário da Companhia; ou (c) qualquer entidade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da Companhia. **Capítulo V - Exercício Social e Demonstrações Financeiras.** **Cláusula 18^a** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. §1º Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia previstas na Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). §2º O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço contábil semestral ou, conforme o caso, em periodicidade menor, podendo inclusive aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços contábeis, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. §3º O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação mínima: (a) 5% para a constituição de reserva legal até o limite de 20% do capital social integralizado; (b) no mínimo 25% para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) observado o disposto nos itens (a) e (b) acima, a parcela remanescente poderá ser destinada para a constituição de reserva de lucros, a critério dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, até o limite do capital social da Companhia, na forma da legislação aplicável. **Cláusula 19^a** As contas da administração e a destinação do lucro líquido anualmente obtido serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral. §1º A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, em periodicidade semestral ou menor, e, com base nesses balanços, distribuir lucros a qualquer tempo. §2º A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho Fiscal.** **Cláusula 20^a** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. §1º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. §2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elege. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção.** **Cláusula 21^a** Em caso de dissolução da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese os bens da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será vedado aos acionistas. **Capítulo VIII - Lei de Regência.** **Cláusula 22^a** A Companhia rege-se pelo disposto neste Estatuto Social, bem como pelas disposições da Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores. **Capítulo IX - Foro.** **Cláusula 23^a** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias em relação à existência, validade, eficácia e/ou interpretação deste Estatuto Social.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/10/2024
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Rhenium Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, hora e local: No dia 20 de outubro de 2023, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. **3. Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Rhenium Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **5. Deliberações:** **6.1.** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Rhenium Empreendimentos e Participações S.A.**, com Sede e Forno na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. **6.2.** Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. **7.** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Rhenium Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **8.** Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e até continuarem posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **7. Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 20 de outubro de 2023. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social: Rhenium Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Forno, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º** – A **Rhenium Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º** – A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participações em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). **Artigo 3º** – A Companhia tem sede e forno na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** – O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. **Artigo 5º** – A Companhia iniciará suas atividades em 31 de agosto de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – do Capital Social e Ações: Artigo 6º** – O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias e sem valor nominal. § 1º – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º – A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º – Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º – A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º – A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 7º** – Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauetas. Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 8º** – Montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º** – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – da Administração. Artigo 10º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 11º** – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objetivo social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º – Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem da dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 12º** – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 13º** – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituidos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral: Artigo 14º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º – A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias da antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 15º** – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros: Artigo 16º** – O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 17º** – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º – Attribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 18º** – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 19º** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído no término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação: Artigo 20º** – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º – À Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 20 de outubro de 2023. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto do Advogado, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o NIRE 35.300.633.962 em 12/03/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Radaz Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos S.A.

CNPJ nº 26.800.308/0001-05 - NIRE 35300582349

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **Radaz Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos S.A.**, localizada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Shishima Hifumi, nº 2911, sala 107, Urbanova, 12.244-00 ("Companhia") para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 11 de novembro de 2024, às 10 horas, **em formato digital** por meio da plataforma digital Microsoft Teams nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.010/20 e em consonância com a Instrução Normativa DREI nº 81, com a finalidade de deliberar sobre alteração do Estatuto Social da Companhia para criar os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, ajustando assim a composição dos membros da Diretoria, com a consequente consolidação do Estatuto. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada de modo digital por meio da plataforma digital Microsoft Teams, pela qual os acionistas poderão ver e serem vistos, ouvir e se manifestarem, digitalmente. Os acionistas receberão, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, as orientações técnicas de acesso ao sistema de participação remota. A Companhia **não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais** ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sobre o controle da Companhia. Por fim, a Companhia solicita que os acionistas acessem o sistema eletrônico a ser disponibilizado para participação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária tendo em mãos o documento de identidade e comprovação de poderes. São José dos Campos/SP, 24 de outubro de 2024. **Norivaldo Corrêa Filho**, Presidente do Conselho de Administração. (25, 29 e 30/10/2024)

Agroindustrial Vista Alegre S/A

CNPJ/MF nº 44.836.856/0001-77

Convocação para Assembleia Geral Ordinária

A **Agroindustrial Vista Alegre S/A** convoca seus acionistas para a realização de Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na data de 13 de novembro de 2024, inteiramente em formato digital pela plataforma "Teams", às 11h em primeira convocação, e às 11h30, em segunda convocação, a partir da sede da Sociedade, com fulcro de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Analisar as demonstrações financeiras referente aos exercícios sociais findos em 31-03-2022, 31-03-2023, e 31-03-2024; (ii) A aprovação de contas dos administradores referentes aos exercícios sociais findos em 31-03-2022, 31-03-2023 e 31-03-2024, e (iii) Outros assuntos de interesse da Companhia. As demonstrações financeiras foram publicadas na edição de 25 de setembro de 2024, no jornal Data Mercantil, e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os números 378.838/24-6, 378.839/24-0, 379.089/24-5, 379.090/24-7, 379.095/24-5 e 379.096/24-9, em sessão de 08.10.2024. Os acionistas interessados em participar da Assembleia, devem confirmar presença pelo e-mail diretoria@vistalegre.ind.br, apresentando a documentação comprobatória de identidade (RG, CNH, carteira de identidade funcional e/ou profissional, acompanhado de procuração com os poderes necessários, em caso de representação de sócio por terceiros, e a documentação de identidade do representante) e indicando um e-mail para a disponibilização de acesso à sala de reunião virtual, com o que receberão o link de acesso e o boleto de voto a distância, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião. Itapetinga-SP, 28 de outubro de 2024. (29, 30 e 31/10/2024)

EWALLY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35.300.490.215

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da **EWALLY Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.529, 8º andar, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob nº 00.714.671/0001-14 e na JUCESP sob NIRE 35.300.490.215 ("Companhia") na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no art. 8º, §1º e §2º do Estatuto Social da Companhia e das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 4 de outubro de 2